



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Justiça e Direitos Humanos
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ Nº 071/2018

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Rogério Grade**, e o

MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 88.859.962/0001-41, com sede na Praça dos Ferroviários, s/nº, Centro, na cidade de Pedro Osório - RS, CEP 96.360-000, representado por seu Prefeito, **Moacir Otilio Alves**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo nº 18/2159-0000621-7 e tem por objeto a implantação do **Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS** no Município de **Pedro Osório - RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

O Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS no município de Pedro Osório - RS exercerá as seguintes atividades:

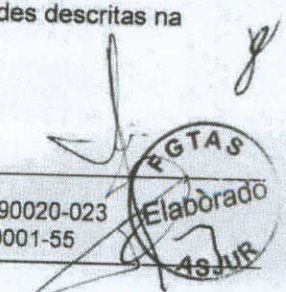
- intermediação de mão de obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- orientação de trabalhadores para habilitação do seguro-desemprego;
- orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

- da FGTAS:
 - supervisionar e controlar o funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador no Município;
 - prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
 - definir diretrizes e metodologias de trabalho;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Justiça e Direitos Humanos
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem no Balcão de Atendimento ao Trabalhador do Município; ✓

e) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, realizando qualquer comunicação através deste e-mail disponibilizado; ✓

f) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pelo Balcão de Atendimento ao Trabalhador; ✓

g) fornecer a arte para confecção do material do Balcão de Atendimento ao Trabalhador; ✓

h) disponibilizar equipamento de informática (dois computadores). ✓ ✓

II – do Município:

a) designar a Coordenação para o Balcão de Atendimento ao Trabalhador, responsabilizando-se pela carga patrimonial que houver da FGTAS; ✓

b) disponibilizar imóvel para o estabelecimento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCL) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local; ✓

c) realizar a conservação e a manutenção do imóvel destinado ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como a segurança dos bens e dos usuários; ✓

d) disponibilizar material de higiene para os usuários do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como manter disponível um bebedouro; ✓

e) realizar o pagamento das despesas mensais do Balcão de Atendimento ao Trabalhador; ✓

f) fornecer material de expediente para a plena execução das atividades descritas na cláusula segunda; ✓

g) fornecer material para a limpeza e realizá-la no Balcão de Atendimento ao Trabalhador; ✓

h) disponibilizar 02 (dois) ou mais servidores, para executar as atividades descritas na cláusula segunda; ✓

i) disponibilizar serviços de vigilância para o local objeto deste termo; ✓

j) ressarcir à FGTAS, quanto a bens disponibilizados pela Fundação, sob responsabilidade do Município ou de seus servidores, quando forem danificados ou extraviados; ✓

k) encaminhar os servidores do Município que estão designados às atividades no Balcão de Atendimento ao Trabalhador para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores; ✓

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C.E.P.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.397/164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Justiça e Direitos Humanos
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



l) confeccionar e instalar placa de identificação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, de acordo com o modelo fornecido pela FGTAS; ✓

m) disponibilizar uma linha telefônica e conexão de internet – banda larga a partir de 2Mb, para as atividades descritas na cláusula segunda; ✓

n) disponibilizar móveis, equipamentos de informática para auxiliar a estrutura do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como realizar a manutenção de tais bens. ✓

Parágrafo primeiro:

São atribuições do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela Fundação;

b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

c) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, outras atividades realizadas no Balcão de Atendimento ao Trabalhador, que não sejam as previstas nas alíneas a e da cláusula segunda;

d) informar à FGTAS, através do e-mail drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão no Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) informar à FGTAS, através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, independentemente de residir no Município de Pedro Osório - RS; ✓

h) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

Parágrafo segundo:

O Município deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

Parágrafo terceiro:

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 (uma) vaga);

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – CEP: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Justiça e Direitos Humanos
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
- a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
 - c) plataforma elevatória;
 - d) elevador.
- IV- portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- V- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
- a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
 - b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

Parágrafo quarto:

Entende-se como despesas mensais do Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS, dentre outras que possam surgir: locação do imóvel, condomínio, energia elétrica, água, internet e tributos.

Parágrafo quinto:

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da entrega do bem.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS - CEP: 90020-028
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.792.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Justiça e Direitos Humanos
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

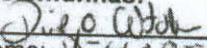
Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

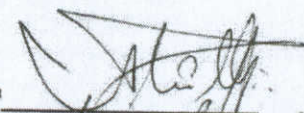
Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

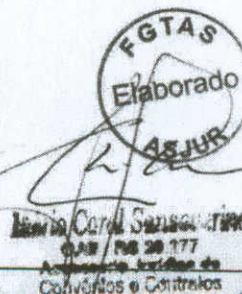

Moacir Otávio Alves,
Prefeito Municipal de Pedro Osório - RS.


Rogério Grade,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª 
Nome: Diego Aitor
CPF: 091406610-15

2ª 
Nome: Paulo Roberto de Lima Buiaro
CPF: 972404510-20



Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – CEP: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55